



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 55, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.050, de 2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento da MESA DO SENADO FEDERAL o Requerimento nº 1.050, de 2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), nos seguintes termos:

Requeiro, nos termos regimentais, que seja solicitado ao Ministério da Fazenda informações sobre o prazo de conclusão do estudo técnico objeto de determinação do item 9.2 do Acórdão nº 713/2014-TCU-Plenário, bem como para que envie cópia do referido estudo, uma vez que esteja concluído, às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado Federal encaminhar os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.^{Por seu turno, o art. 215, I, a, do}

Regimento Interno do Senado Federal (RISF) define que requerimentos desse jaez dependem de decisão da Mesa.

Deferidos os pleitos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas (art. 216, IV, do RISF).

O Requerimento sob análise está de acordo com os ditames do art. 216 do Regimento Interno.

No mérito, consideramos imperioso aprovar o Requerimento, porquanto a matéria está inserida no âmbito da atividade fiscalizatória do Legislativo e é de grande interesse para os Estados federados, representados nesta Casa por nós Senadores e Senadoras. O dispositivo da deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) diz o seguinte:

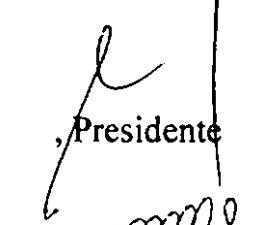
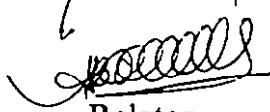
9.2 determinar ao Ministério da Fazenda que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações do IR e IPI em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos entes subnacionais, com vistas à transparência e eficiência das ações governamentais, de acordo com os princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e os objetivos para redução das desigualdades sociais e regionais contidos nos artigos 3º, inciso III, e 43 da Constituição Federal, o qual poderá subsidiar o exame da prestação de contas da presidente da República referente ao exercício de 2014 de responsabilidade deste Tribunal;

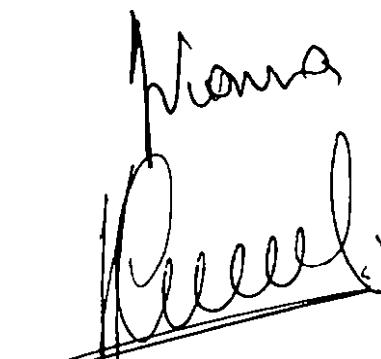
A desoneração do IR e do IPI afetam sobremaneira Estados e Municípios. Os recursos repassados por meio dos Fundos de Participação dos Estados (art. 159, I, *a*, CF) e dos Municípios (art. 159, I, *b*, CF), assim como os do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (art. 159, II, CF), sofrem reduções significativas, afetando negativamente as finanças destes entes da Federação, que se veem praticamente de mãos atadas diante dessa realidade.

III – VOTO

À luz do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1.050, de 2014.

Sala da Comissão,


Presidente

Relator


Vice-Presidente

Relator